



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 24 de Julho de 2008, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS DECIDIDOS



8/REV-07/08 – Conceder provimento ao pedido de revisão deduzido pelo **FUTEBOL CLUBE DE INFESTA** e, em consequência, anular a pena de multa de 550,00 € em que havia sido condenado e referente ao jogo n.º. 251.10.005, que realizou em 13 de Abril de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da 2ª. Divisão. – **Considerado notificado em 04/08/2008.**



76/DISC-07/08 E 94/DISC-07/08 - Condenar o **SPORT LISBOA E NELAS** e o **SPORT CLUBE PENALVA DO CASTELO** no pagamento ao árbitro do jogo n.º. 251.03.083, realizado em Nelas, entre os dois identificados clubes, no dia 25 de Novembro de 2007, a contar para o Campeonato Nacional da 2ª. Divisão, da indemnização no montante de 272,25 € e indemnização à FPF de 54,45 €, cada um, nos termos do disposto no Art.º. 158.º., n.ºs. 1 e 4, do Regulamento Disciplinar. – **Considerados notificados em 04/08/2008.**



144/DISC-07/08 – Condenar o **SPORT CLUBE DE MIRANDELA** nas penas de 1 (um) jogo de interdição do campo e multa de 500,00 €, tudo nos termos do Art.º. 150.º., n.º. 1, do Art.º. 149.º., n.º. 1 e Art.º. 91.º., n.º. 2, todos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 04/08/2008.**



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º. **25/RD31-03/04**



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **OURIQUE DESPORTOS CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 192, de 25 de Novembro de 2003, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-jogador **Cláudio António Lopes Faria**. – **Desde 25/07/2008.**



PROC.º. N.º. **66/RD31-07/08**

Fátima Lopes

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DE PENICHE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 202, de 19 de Dezembro de 2007, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-jogador **Tiago Adriano de Almeida Rodrigues** e bem assim o pagamento das *custas* (1 UC) no processo em referência. – **Desde 25/07/2008.**



PROC.º. N.º. 115/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 14, de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-treinador **Vítor Manuel Gomes Lopes** e bem assim o pagamento das *custas* (1 UC) no processo em referência. – **Desde 25/07/2008.**

PROC.º. N.º. 9/RD31-08/09



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALECAMBRENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 16, de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-jogador **João Rafael Oliveira da Silva** e bem assim o pagamento das *custas* (1 UC) no processo em referência. – **Desde 25/07/2008.**



PROC.º. N.º. 1/CA-06/07



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **VARZIM SPORT CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 379, de 15 de Maio de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *importâncias em dívida* no processo supra identificado. – Desde **28/07/2008.**



PROC.º. N.º. 11/CA-06/07



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE BEIRA MAR**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 257, de 14 de Fevereiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *importâncias em dívida* no processo supra identificado. – Desde **23/07/2008.**



PROC.º. N.º. 4/CA-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **VARZIM SPORT CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 319, de 27 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *importâncias em dívida* no processo supra identificado. – Desde **28/07/2008.**



PROC.º. N.º. 25/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **SOCIEDADE RECREATIVA IRMÃOS UNIDOS**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 16, de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *importâncias em dívida* no processo supra identificado. – Desde **24/07/2008.**

António Lopes



SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO

PROCº. N.º. **5/RD31-08/09**

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT LISBOA E NELAS**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 16, de 16 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Steven Silva Rodrigues** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **25/07/2008**.



fatima Lpin

Pe/A DIRECÇÃO DA FPF